



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Presencial n. 054/2015-SRP

Processo Administrativo n. 135/2015-FMS-
CPL/CPL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos adaptados em ambulância com fornecimento de peças para suprir as necessidades básicas do fundo municipal de saúde de Canaã dos Carajás.

Decisão de Impugnação de Edital. Revisão Necessária do Edital. Alteração das condições de habilitação. Redesignação de Data.

A interessada C. DE S. CACIMIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, devidamente qualificada na petição de impugnação, tem por bem apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do EDITAL, sob alegação de ausência de exigência de documento obrigatório para comprovar a regularidade das empresas que atuam no ramo de atividade necessário para a execução do objeto da presente licitação. Estes os argumentos breves da impugnação que passam a ser verificados.

Da Previsão em Edital

O presente esclarecimento decorre da possibilidade legal prevista na legislação habitual, assim como, é veiculado no instrumento de edital, pelo que é recebido, posto que dentro do prazo regulamentar para sua apreciação, assim como, por ser formatado de maneira que capacita tal apreciação.

Dos Fatos



Comissão Permanente de Licitação

Alega de forma objetiva a licitante/interessada que analisando o edital do Pregão em referencia foi constatado que o mesmo deixou de exigir, nos requisitos de habilitação, apresentação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, documento obrigatório.

Alega a mesma que existem lotes do Termo de Referencia que tratam da *aquisição de peças*, logo faz-se necessária a apresentação do referido documento para avaliação da regularidade fiscal das licitantes.

Encerra sua peça requerendo que seja exigida a comprovação a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

Do Direito

Antes de apreciar ao mérito convém observar que há previsão legal e convalidação judicial da possibilidade de revisão dos atos administrativos, assim cumulado pelo STF:

SÚMULA 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Observa-se o preceito jurisprudencial em face de - em forma preliminar - entender esta equipe de pregão que é necessária a revisão do instrumento de convocação.

Ao prever a aquisição de peças no Edital de Pregão resta claro que as empresas que participarão do processo em epígrafe, em especial as que apresentarem propostas para os Lotes II, IV, VI e VIII, estão obrigadas á fiscalização estadual com o conseqüente recolhimento de ICMS.

Conclusão

Nestes termos, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, aprecia-se a presente **IMPUGNAÇÃO** acima referida, Pregão Presencial n. 054/2015-SRP, Processo Administrativo n. 135/2015-FMS/CPL, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos adaptados em ambulância com fornecimento de peças para suprir as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



necessidades básicas do fundo municipal de saúde de Canaã dos Carajás, para que seja alterada a Condição 59.2 - alínea b) do Edital, para constar que:

- I. As licitantes que apresentarem propostas para todos os lotes deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, as provas de inscrições no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- II. As licitantes que apresentarem propostas somente para os Lotes II, IV, VI e VIII deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, e;
- III. As licitantes que apresentarem propostas somente para os Lotes I, III, V e VII deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Considerando que a presente decisão de impugnação REVÊ somente as condições de HABILITAÇÃO, permanece inalterada a data para abertura das propostas, qual seja: 03 de julho de 2015, às 09h:00min.

Canaã dos Carajás, PA, 01 de julho de 2015.

EQUIPE DE PREGÃO